



DECRETO Nº 1666

Regulamenta a Lei Municipal n.º 11.642, de 22 de dezembro de 2005 que institui o Programa de Adoção de Logradouros Públicos no Município de Curitiba no que se refere à adoção de praças, jardinetes, largos, jardins ambientais, eixos de animação, núcleos ambientais, centros esportivos, relógios e canteiros centrais de ruas e avenidas e altera o Decreto Municipal n.º 792, de 24 de julho de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV, artigos 113 e 147 da Lei Orgânica do Município de Curitiba; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 11.642, de 22 de dezembro de 2005 e com base no Protocolo n.º 01-034911/2013-PMC,

DECRETA:

Art.1.º A celebração de Termos de Acordo de que trata a Lei Municipal n.º 11.642 de 22 de dezembro de 2005, referente aos espaços previstos no §1.º do artigo 2.º deste decreto, passa a ser regida pelas regras gerais e específicas estabelecidas neste decreto.

Art. 2.º O titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, no âmbito das respectivas competências, ouvida a Comissão de Análise para o Programa de Logradouros Públicos, poderá celebrar Termos de Acordo para Adoção de Logradouros Públicos no Município de Curitiba, visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como a conservação de áreas públicas municipais, atendido o interesse público e as disposições deste decreto.

§1.º Para fins deste decreto consideram-se logradouros públicos as praças, jardinetes, largos, jardins ambientais, eixos de animação, núcleos ambientais, centros esportivos, relógios e canteiros centrais de ruas e avenidas.

§2.º Os parques, bosques e Jardim Botânico só poderão ser adotados mediante procedimento licitatório próprio, considerando tratar-se de unidades de conservação com áreas extensas e com grande diversidade de equipamentos.

§3.º Consideram-se adotantes aquelas entidades definidas na Lei Municipal n.º 11.642, de 22 de dezembro de 2005 e suas alterações que celebram termo de acordo para Adoção de Logradouro Público no Município de Curitiba, atendidas as disposições deste decreto.

Art. 3.º Fica criada a Comissão de Análise para o Programa de Adoção de Logradouros Públicos, que opinará previamente quanto à celebração dos termos de acordo previstos no artigo 1.º deste decreto.

§1.º A Comissão será presidida pelo Superintendente de Obras e Serviços, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, que poderá delegar essa competência, e contará também, como integrante:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU e respectivo suplente;
- b) 2 representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA e respectivo suplente;
- c) 1 representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM e respectivo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§2.º Os titulares de cada um dos órgãos referidos no §1.º indicarão os representantes e respectivos suplentes.

Art. 4.º Compete à Comissão criada no artigo 3.º deste decreto:

I - opinar, fundamentadamente, sobre os bens públicos que serão ou não objeto de adoção, atentando para suas características próprias e peculiaridades, bem como de seu entorno;

II - analisar propostas e respectivas minutas de Termos de Acordo, aprovando a que melhor atender ao interesse público;

III - manifestar-se sobre a possibilidade de adoção tendo por objeto bens públicos não especificados neste decreto, mediante proposta do titular do respectivo órgão ou ente;

IV - estabelecer, na análise das propostas apresentadas e atentando para as características próprias e peculiaridades do bem e de seu entorno, regras mais restritivas para a quantidade de placas informativas da adoção, mediante a devida justificativa técnica;

V - solicitar, quando entender necessário, a manifestação de outros órgãos ou entes.

§1.º Caberá à Comissão a instrução e análise dos Termos de Acordo para Adoção de Logradouro Público no Município de Curitiba, emitindo opinativo vinculante para a Administração Municipal.

§2.º O controle e a fiscalização dos Termos de Acordo ficarão a cargo do Departamento de Parques e Praças da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Art. 5.º Incumbe à SMMA elaborar e manter cadastro atualizado dos logradouros sob sua administração e disponíveis para Adoção, contendo informações sobre o estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, os serviços a serem prestados pelos pretensos adotantes, bem como sobre o número máximo de placas que poderão ser afixadas no logradouro.

§1.º As informações constantes do cadastro referido no **caput** deste artigo serão publicadas, a cada dois anos, no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e no site da SMMA.

§2.º A critério da SMMA a publicação da listagem dos logradouros públicos disponíveis para adoção poderá ser acompanhada de chamamento para a apresentação de propostas de adoção por eventuais interessados, observado o prazo de 15 dias para manifestação dos pretendentes.

Art. 6.º Os Termos de Acordo deverão atender aos requisitos e normas estabelecidos neste decreto, podendo ser fixado por no mínimo 12 meses, prorrogáveis, considerado o prazo máximo de vigência de 60 meses.

§1.º Após a celebração, o extrato do Termo de Acordo será publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

§2.º Além do adotante, caso haja mais interessados na adoção do espaço, no momento da prorrogação do Termo, será efetuada análise das novas propostas comparativamente à então vigente, observados os critérios contidos neste decreto, cabendo à Comissão de Análise optar pela proposta mais conveniente à efetiva preservação das características do logradouro.

Art. 7.º A celebração dos Termos de Acordo referentes a logradouros previamente cadastrados observará o seguinte procedimento:

I - o interessado deverá protocolar carta de intenção junto à SMMA, conforme modelo constante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Anexo I deste decreto, contendo os documentos elencados em seu artigo 8.º;

II - a carta de intenção, os documentos e o envelope lacrado contendo a descrição e o valor das obras e/ou serviços serão imediatamente autuados, sendo que o envelope permanecerá lacrado e acompanhará o processo, devendo a unidade de autuação rubricá-lo e certificar seu recebimento nos autos;

III - no prazo máximo de 20 dias a SMMA deverá expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da carta de intenção recebida, contendo o objeto da adoção, mediante afixação na sede da SMMA e publicação no site e Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, abrindo o prazo de 5 dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros interessados possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto e apresentar proposta;

IV - decorrido o prazo estipulado no inciso III deste artigo sem manifestação de outros interessados, o envelope será aberto pela Comissão e seu conteúdo juntado ao processo, analisando-se a viabilidade da proposta, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes;

V - caso seja apresentada outra proposta dentro do prazo previsto no inciso III deste artigo, será concedido o prazo improrrogável de 5 dias para, caso haja interesse, o proponente inicial apresente nova proposta, mantido o sigilo sobre as propostas já apresentadas;

VI - a proposta aprovada pela Comissão, será encaminhada ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, para análise e assinatura do Termo.

§1.º Na hipótese de haver mais de um interessado na adoção, deverá ser apresentada por todos a mesma documentação especificada no artigo 7.º deste decreto e abertos os envelopes lacrados na mesma data e hora pela Comissão.

§2.º Será aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público, de acordo com os critérios estabelecidos neste decreto, mediante decisão fundamentada.

§3.º Deverão ser considerados, na análise das propostas de adoção, os seguintes critérios, sem prejuízo de outros aspectos a serem também avaliados em cada caso:

I - além da manutenção de todos os elementos e equipamentos apontados pela SMMA, a proposta de realização de outros serviços e obras que representem melhorias para o logradouro público;

II - a existência de proposta de adoção, pelo mesmo proponente, envolvendo pelo menos, 2 bens públicos, um dos quais localizados em região mais distante do Centro ou com pouca procura para fins de adoção;

III - proposta de redução da área de exposição permitida nas mensagens indicativas de adoção.

§4.º Das decisões de rejeição de proposta ou de escolha de proposta, caberá recurso hierárquico no prazo de 5 dias úteis, a contar da ciência do interessado.

§5.º Em caso de empate, a proposta será escolhida por meio de sorteio, pela maior pedra, a ser realizado em sessão pública na sede da SMMA, em data e horário previamente divulgados por publicação no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

Art. 8.º A carta de intenção indicando precisamente o bem público objeto de interesse deverá conter:

I - registro comercial, certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município de Curitiba ou, caso não esteja cadastrada no Município, declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município;

IV - envelope lacrado contendo a proposta de realização das obras e/ou serviços e respectivos valores, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência pretendido para a adoção.

Art. 9.º Em se tratando de logradouros não cadastrados como disponíveis para adoção, será observado o procedimento previsto no artigo 7.º deste decreto, devendo a SMMA efetuar o levantamento das informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, no prazo de 30 dias contados da autuação da carta de intenção e previamente à expedição do comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, caso o interessado não deseje explorar publicitariamente o logradouro público, conforme previsto no artigo 10, poderá o titular da SMMA firmar Termo de Compromisso para a manutenção do logradouro público diretamente com o interessado, dispensados os trâmites do artigo 8.º, atendida a documentação estabelecida no Anexo III e demais disposições deste decreto.

Art. 10 A colocação de mensagens indicativas da adoção obedecerá ao padrão elaborado pela SMMA, com dimensões únicas, conforme modelo constante no Anexo II e nas quantidades definidas pela Comissão de Análise.

§1.º A publicidade restringir-se-á à comunicação institucional do adotante alusiva ao acordo celebrado, não sendo permitida a utilização das placas para anúncio publicitário de terceiros.

§2.º As placas serão alusivas ao acordo celebrado e poderão ser veiculadas também sob o nome de fantasia do adotante, desde que tal condição conste da proposta apresentada.

Art. 11 Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de acordo de adoção, bem como por quaisquer danos causados.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, o órgão ou ente competente exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 12 O Município poderá estabelecer concessões e permissões de uso em logradouros públicos adotados, não cabendo ao adotante contestar a implantação de elementos do mobiliário urbano, a publicidade veiculada e a manutenção, limpeza e conservação decorrentes de ajustes formalizados pelo Município com terceiros para esse fim.

Art. 13 O adotante não poderá impedir o uso do logradouro público pela população em geral nos termos da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Art. 14 Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Acordo deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Departamento de Parques e Praças - MAPP da SMMA, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causar quaisquer prejuízos.

§1.º A realização de qualquer obra, construção, modificação e acréscimo pretendida pelo adotante, não prevista no Termo de Acordo de Adoção só poderá ser efetivada com autorização prévia e expressa do Departamento de Parques e Praças - MAPP da SMMA, após consulta à Comissão de Análise e demais órgãos, mediante a assinatura de Termo Aditivo do Acordo firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§2.º Todas as intervenções em vegetação arbórea deverão ter a autorização prévia e acompanhamento da SMMA.

§3.º Os serviços e atividades de manutenção e conservação a serem realizados pelo adotante não poderão conflitar com as atividades e ações previstas no Decreto Municipal n.º 797, de 14 de agosto de 2003, ou outro que venha a substituí-lo, que dispõe sobre a autorização para a realização de feiras em logradouros públicos no Município de Curitiba.

§4.º Em caso de rescisão do Termo de Acordo não caberá nenhum tipo de indenização ou ressarcimento pelos serviços já efetuados, aos quais deverá o adotante renunciar expressamente mediante cláusula constante do Termo.

Art. 15 No caso de descumprimento do Termo de Acordo, o adotante será notificado para, no prazo de 10 dias úteis, regularizar os serviços ou apresentar justificativa que será analisada pela SMMA e, caso acolhida, ensejará fixação de prazo para regularização, cujo descumprimento resultará na rescisão do Termo de Acordo.

Parágrafo único. No caso de inadimplência do adotante, fica autorizada a SMMA a executar os serviços de manutenção do logradouro público previstos no Termo de Acordo e debitar os custos decorrentes junto à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do adotante, podendo ainda promover a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 16 Encerrado o Acordo, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo adotante no prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no **caput** deste artigo ou havendo rescisão, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal e à absorção pelo Município de Curitiba.

Art. 17 A rescisão do Termo de Acordo poderá ser determinada por ato da Administração, unilateral e escrito, em razão de interesse público relevante, motivado e autorizado pelo titular do respectivo órgão ou ente, não cabendo em nenhuma hipótese direito à indenização ao adotante pelos investimentos efetuados.

Art. 18 O artigo 9.º do Decreto Municipal n.º 792, de 24 de julho de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9.º Para fins deste decreto consideram-se logradouros públicos somente as Unidades de conservação de propriedade do Município não tratadas pelo Decreto Municipal n.º 1.666/2013.”

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Fica revogado o artigo 10 do Decreto Municipal n.º 792, de 24 de julho de 2007.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 9 de dezembro de 2013.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Renato Eugenio de Lima - Secretário Municipal
do Meio Ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º **1.666/2013**
ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

REQUERIMENTO PARA ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EM
CURITIBA

RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE		CNPJ
TELEFONE	FAX	EMAIL
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENDEREÇO DO PROPONENTE (rua, nº, bairro, cidade, estado)		CEP
NOME DO LOGRADOURO A SER ADOTADO		
LOCALIZAÇÃO DO LOGRADOURO		BAIRRO
RESUMO DA PROPOSTA		
DOCUMENTOS ANEXADOS <input type="checkbox"/> Requerimento (ANEXO I) preenchido <input type="checkbox"/> Cadastro simplificado emitido pela Secretaria Municipal de Administração (em vigência) <input type="checkbox"/> certificado de Registro da Fundação de Ação Social (em vigência)		
DATA	VALIDADE DA PROPOSTA	ASSINATURA DO REPRES. LEGAL



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.666/2013

ANEXO II



ELEVAÇÃO FRONTAL ELEVAÇÃO LATERAL

PLACA DE PARCERIA
Modelo 01 40x80cm - vista frontal
FRENTE E VERSO IGUAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.666/2013

ANEXO III

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS															
TERMO DE COMPROMISSO PARA MANUTENÇÃO E / OU IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SEM PUBLICIDADE - NÃO ONEROSO			Nº												
REFERENTE AO PROCESSO Nº															
DADOS DO COMPROMISSANTE	NOME (Empresa / Pessoa Física)														
	NOME Representante Legal da Empresa:														
	ENDEREÇO														
	TELEFONE														
	E-MAIL														
DADOS DO LCGRADOURG	LOGRADOURO		CÓDIGO												
	ENDEREÇO														
			IND. FISCAL												
	BAIRRO	REGIONAL													
MANUTENÇÃO INTERESSE a partir da data de assinatura Termo de Compromisso. <input type="checkbox"/> 03 meses <input type="checkbox"/> 06 meses <input type="checkbox"/> 09 meses <input type="checkbox"/> 12 meses <input type="checkbox"/> <u>outro</u>		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRAZO DE INTERVENÇÃO / IMPLANTAÇÃO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;"></td> <td style="width: 50%; text-align: center;">MFSFS</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">01 -</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">02 -</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">03 -</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">04 -</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">05 -</td> <td></td> </tr> </table>			MFSFS	01 -		02 -		03 -		04 -		05 -	
	MFSFS														
01 -															
02 -															
03 -															
04 -															
05 -															
DIRETOR	SUPERINTENDENTE	SECRETÁRIO	COMPROMISSÁRIO EM ____/____/____ Assinatura Nome Legível												



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS</p> <p>Prefeitura de Curitiba</p>			
<p>TERMO DE COMPROMISSO PARA MANUTENÇÃO E / OU IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SEM PUBLICIDADE - NÃO ONEROSO</p>			<p>Nº</p>
<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>01 NÃO poderá ser veiculada no local qualquer forma de publicidade pelo</p> <p>02 Não haverá contrapartida financeira ou de qualquer outra forma por parte do Município de Curitiba (COMPROMITENTE)</p> <p>03 O COMPROMISSÁRIO se obriga a executar todos os serviços de manutenção e conservação do paisagismo e demais equipamentos do Logradouro, conforme Plano de Trabalho anexo.</p> <p>04 São de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, destinação de entulho em área licenciada, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à boa execução dos serviços.</p> <p>05 São de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO o cumprimento das obrigações comerciais, trabalhistas, previdenciárias e respeito às normas de segurança do Trabalho decorrentes dos serviços/obras/implementações no(s) logradouro(s) adotado(s).</p> <p>06 O COMPROMISSÁRIO deverá submeter-se ao trâmite para qualquer uso ou evento no logradouro, junto ao Departamento de Parques e Praças da SMMA. (COMPROMITENTE)</p> <p>07 O COMPROMISSÁRIO não interferirá ou questionará as concessões publicitárias no mobiliário urbano existente ou por ser implementado.</p> <p>08 A realização de qualquer obra, construção, modificação ou acréscimo, bem como intervenção na vegetação arbórea só poderá ser efetivada com autorização prévia e expressa do Depto de Parques e Praças da SMMA, consultados os demais Órgãos, quando</p> <p>09 Este termo de compromisso poderá ser rescindido, por acordo entre as partes e unilateralmente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente nas hipóteses de seu cumprimento insatisfatório ou parcial e ainda por interesse da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 20 (vinte) dias, não gerando qualquer direito à indenização ao COMPROMISSÁRIO.</p> <p>10 Na hipótese de cancelamento ou término do Termo de Compromisso, quaisquer benfeitorias decorrentes de sua execução integrarão o patrimônio público do Município, não tendo o COMPROMISSÁRIO direito de retenção, ressarcimento ou indenização a qualquer título. (Decreto Municipal 792/07, art. 15)</p> <p>11 O COMPROMISSÁRIO não poderá impedir o uso do logradouro público pela população em geral nos termos da Lei Orgânica do Município de Curitiba (Decreto Municipal 792/07, art.</p>			
DIRETOR	SUPERINTENDENTE	SECRETÁRIO	COMPROMISSÁRIO
			EM ____/____/____
			Assinatura
			Nome Legível



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS</p>	
<p>TERMO DE COMPROMISSO PARA MANUTENÇÃO E / OU IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SEM PUBLICIDADE - NÃO ONEROSO</p>	Nº

EXEMPLO PLANO DE TRABALHO

LOGRADOURO _____ PRAÇA _____ CÓD _____

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO <u>EXEMPLOS</u>	UNIDADE	QUANTIDADE
1 Pintura, reparos e substituição parcial ou total de elementos de bancos de madeira	UN.	
2 Pintura, reparos e substituição parcial ou total de elementos de lixeiras de	UN.	
3 Poda e despraguejamento de grama, manutenção e substituição de mudas nos	m ²	
4 Poda de árvores e arbustos	UN.	
5 Pintura, reparos e substituição parcial ou total de elementos de postes de	UN.	
6 Reparos, nivelamento e recomposição de calçamento	m ²	
7 Catação, varrição e limpeza do Logradouro.		GLOBAL
8 Pintura, limpeza e manutenção da estrutura e instalações elétricas		GLOBAL
9 OUTROS		

DIRETOR	SUPERINTENDENTE	SECRETÁRIO	COMPROMISSÁRIO
			EM ___/___/___
			Assinatura
			Nome Legível